



DECRETO Nº 5.214/26, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 02 / 03 / 26.

Sandra Tatiane C. Pereira
Assessor I
MASP 4235

“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS BARRACAS DURANTE O 4º FESTIVAL DE VIOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o bem-estar da população, inclusive no que se refere ao ordenamento urbano e à organização de festejos populares;

CONSIDERANDO o exercício do poder de polícia administrativa, que autoriza o Município a estabelecer regras, restrições e condições ao uso de bens e espaços públicos visando à preservação da ordem, da segurança, da tranquilidade e da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação, o funcionamento e a fiscalização das barracas destinadas à comercialização de alimentos, bebidas e demais produtos e serviços durante o período do 4º festival de viola no âmbito do município de Borda da Mata do ano de 2026;

CONSIDERANDO a relevância cultural, histórica, social e econômica do evento e a imperiosa necessidade de harmonizar o exercício das liberdades econômicas e culturais com a proteção aos direitos coletivos e difusos, tais como a proteção ao meio ambiente, à paisagem urbana, à saúde, à segurança, à moralidade e à convivência harmônica entre os munícipes e visitantes;



CONSIDERANDO a importância filosófica e axiológica da garantia do interesse público, da isonomia e da eficiência na prestação dos serviços e na fruição dos bens públicos, assegurando a todos os cidadãos o acesso aos espaços de eventos de forma organizada e segura;

A PREFEITA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, TATIANA PIRES PEREIRA COBRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o funcionamento das barracas de durante o 4º festival de viola no âmbito do município de Borda da Mata, estabelecendo regras, critérios e condições para concessão de autorizações, licenças, instalação e exploração comercial provisória em vias, áreas e logradouros públicos, bem como define as sanções administrativas e demais disposições correlatas.

Art. 2.º Para fins deste Decreto, consideram-se barracas as estruturas temporárias, fixas ou móveis, destinadas ao comércio de produtos alimentícios, bebidas, prestação de serviços ou quaisquer outras atividades correlatas, instaladas em locais públicos ou privados durante o 4º festival de viola no âmbito do município de Borda da Mata.

Art. 3.º Fica a Administração Municipal autorizada a expedir todos os atos necessários à efetiva regulamentação das disposições deste Decreto, por meio de portarias, editais de chamamento e demais instrumentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS APLICÁVEIS



Art. 4.º A interpretação e aplicação das normas previstas neste Decreto devem observar, além dos princípios constitucionais e das normas gerais de direito administrativo, os seguintes fundamentos filosóficos e axiológicos:

I – Dignidade da Pessoa Humana: na disponibilização de alimentos e bebidas de forma segura e higiênica, preservando-se a saúde do público;

II – Solidariedade: no estímulo à convivência pacífica e festiva, visando a promover a coesão social e o respeito mútuo entre cidadãos;

III – Isonomia: na garantia de oportunidades iguais a todos os interessados em comercializar produtos ou serviços nas barracas;

IV – Eficiência Administrativa: na expedição de autorizações e na organização do espaço público de modo a otimizar o uso dos recursos e instalações disponíveis;

V – Função Social da Cidade: no equilíbrio entre interesses individuais dos comerciantes e interesse coletivo da população, respeitando-se a paisagem urbana, a proteção ao meio ambiente e o ordenamento territorial;

VI – Moralidade e Transparência: na seleção, na concessão e na fiscalização das licenças, coibindo-se práticas abusivas, fraudes ou condutas contrárias aos interesses públicos.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA E DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5.º As autorizações dos espaços públicos serão concedidas pela autoridade administrativa competente, observando-se, conforme o caso, procedimento licitatório ou chamamento público, nos termos da legislação aplicável, e os seguintes critérios:

I – Adequação do local pretendido ao interesse público, à segurança e à fluidez do trânsito de pessoas e veículos;

II – Número máximo de barracas compatível com o espaço público disponibilizado, a fim de evitar aglomerações e riscos à saúde e à ordem pública;



III – Compatibilidade do tipo de produto comercializado ou serviço prestado com as características culturais do evento e com as normas sanitárias vigentes;

Art. 6.º O alvará ou licença específica terá prazo de vigência limitado ao período do 4º festival de viola no âmbito do município de Borda da Mata, compreendendo-se, para todos os fins, os dias oficialmente fixados pelo calendário e os prazos de montagem e desmontagem das estruturas, conforme regulamentação em ato complementar.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E DE SEGURANÇA

Art. 7.º As barracas autorizadas a funcionar durante o evento deverão observar as seguintes normas de funcionamento:

I – Horário de abertura e fechamento em conformidade com o que dispuser a Secretaria ou Departamento Municipal competente, respeitando-se, em qualquer caso, a legislação acerca do sossego público;

II – Manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, inclusive quanto ao acondicionamento, manipulação e descarte de resíduos sólidos, devendo ser respeitadas todas as normas sanitárias;

III – instalação de equipamentos de segurança necessários, conforme exigido pela legislação aplicável, especialmente em se tratando de estruturas que envolvam manuseio de calor, gás, eletricidade ou substâncias inflamáveis;

IV – Respeito à legislação municipal de posturas e aos limites de poluição sonora, de modo que a utilização de aparelhos de som ou equipamentos correlatos não seja exercida em volume que prejudique o bem-estar público.

Parágrafo único. As barracas deverão paralisar o atendimento ao público e quaisquer outros atos de comercialização até uma hora após o encerramento da apresentação da última banda, observando-se que, em qualquer hipótese, o funcionamento não poderá ultrapassar 01 hora da manhã.



Art. 8º. É expressamente vedado às barracas:

- I – Comercializar produtos ilícitos ou adulterados;
- II – Obstruir vias de passagem, saídas de emergência, rampas de acesso ou outros locais essenciais à segurança ou à mobilidade urbana;
- III – realizar propaganda enganosa ou abusiva, bem como qualquer prática que atente contra a dignidade, a moral e os bons costumes;
- IV – Promover qualquer atividade que incite discriminação, violência ou perturbação da ordem pública.

Art. 9º. As atividades de fiscalização serão exercidas pelos órgãos competentes do Município, podendo ser requisitada a colaboração de autoridades estaduais e federais, inclusive no que toca ao controle sanitário, de segurança e de proteção ao consumidor, sem prejuízo das atribuições dos demais entes de fiscalização.

CAPÍTULO V

DAS BARRACAS DE COMIDAS E BEBIDAS

Art. 10. O Poder Executivo poderá estabelecer preço mínimo de venda, mediante licitação, pelo uso de áreas municipais, praças, ruas e logradouros para fins de instalação das barracas de comidas e bebidas, a fim de remunerar a utilização intensiva do espaço público durante o período do evento, devendo os valores e as condições de recolhimento constar em regulamento próprio.

Art. 11. Especificamente em relação à área destinada à **praça de alimentação**, compreendendo barracas de comercialização de **comidas, bebidas e doces**, a outorga de autorização para uso do espaço público será precedida de **leilão público**, do tipo **maior lance ou oferta**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência; e em conformidade com o preço mínimo definido no anexo I, que integra o presente Decreto.



§ 1º O leilão de que trata o caput terá por objeto a venda do direito de uso temporário do espaço público durante o período do 4º festival de viola, pelo prazo e condições estabelecidos em edital próprio.

§ 2º O edital do leilão definirá, no mínimo, a localização dos espaços, os critérios de habilitação dos interessados, o valor mínimo dos lances, as condições de pagamento, bem como as obrigações sanitárias, ambientais e de segurança a serem observadas pelos arrematantes.

§ 3º A arrematação no leilão dispensa o interessado do pagamento da taxa de licença para ocupação de logradouro público.

Art. 12. Eventuais vendedores ambulantes e demais comércios que não se encaixarem nas áreas e mapa reservados para licitação seguirão as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 13. O não pagamento dos tributos e taxas ou a inobservância dos prazos fixados para quitação dos valores ensejará a revogação imediata da autorização concedida, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO

Art. 14. O descumprimento das disposições deste Decreto ou de outras normas legais e regulamentares aplicáveis sujeitará o responsável pelas barracas às seguintes sanções administrativas de cassação ou revogação definitiva da licença/autorização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Este Decreto poderá ser complementado por atos normativos expedidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo, visando ao pleno cumprimento das disposições ora estabelecidas, inclusive quanto à definição de



procedimentos de inscrição, sorteio, seleção ou chamamento público para a ocupação dos espaços destinados às barracas.

Art. 16. Ficam mantidas as demais obrigações legais impostas pela legislação federal, estadual e municipal, no que couber, inclusive normas de proteção ao consumidor, normas de vigilância sanitária e regras de segurança pública.

Art. 17. Os casos omissos ou as situações excepcionais surgidas no curso do evento serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, com base nos princípios e fundamentos deste Decreto, em consonância com o interesse público.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 02 de março de 2026.


TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal



ANEXO I

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO			
Pontos (croqui anexo)	Destinação	Localização	Valor Mínimo
01 e 06	bebidas	Praça Antônio Megale	R\$ 2.500,00
02, 03 e 04	comidas	Praça Antônio Megale	R\$ 2.500,00
05	doces	Praça Antônio Megale	R\$ 2.500,00